



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Projeto de Lei 1749 /2019

PROTOCOLO N° 3548
DATA ENTR 01/02/2019
HORÁRIO 09:51hs

RESPONSÁVEL

Inclui no calendário oficial o Dia Municipal da Juventude dá providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o "Dia Municipal da Juventude" a ser comemorado no dia 20 (vinte) de julho.

Art. 2º - No "Dia Municipal da Juventude", a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para o público jovem, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O "Dia Municipal da Juventude" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Os eventos comemorativos do "Dia Municipal da Juventude" visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas pelo Poder Executivo, bem como pelas Organizações Governamentais ou não governamentais em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 5º - São objetivos do "Dia Municipal da Juventude":

I - Promover palestras nas escolas Estaduais e Municipais da sede e dos distritos, seminários, conferências, e outros eventos que propiciem o debate e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

reflexão sobre diversos temas, como uso de drogas, prevenção de doenças, dentre outros.

II - Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre os jovens, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo e o surgimento de novas lideranças.

III - A realização de homenagens a jovens que se destaquem na história de Visconde do Rio Branco em ações nas comunidades, prestando relevantes serviços sociais.

Parágrafo Único - As homenagens deverão ser prestadas em reunião solene na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, com entrega de diplomas de honra ao mérito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 31 de Janeiro de 2019.


Sergio Aroeira Braga Filho - PSL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à instituição do Dia Municipal da Juventude que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

Esse dia pode trazer para a juventude de Visconde do Rio Branco vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Obedecendo a norma constitucional que dispõe que o Poder Legislativo não pode legislar criando despesas para o Executivo, o presente Projeto não deve prever as atividades deste dia, uma vez que estas podem gerar despesas para o Executivo.

Outros sim, a título de sugestão e informação, apresentamos algumas atividades que contribuiriam para a formação e conscientização da juventude e para a celebração do dia fazendo parte da programação que pode ser criada através de Decreto da Prefeitura Municipal.

I - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderia se encarregar de criar programa de palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino e extensivo a toda a juventude Rio Branquense, abrangendo os seguintes temas:

- a) Drogas;
- b) Doenças sexualmente transmissíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Prostituição infantil;
- d) Relacionamento familiar;

II - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderiam se encarregar de criar programa de gincanas, festivais, apresentações teatrais e shows para a juventude.

III - SECRETARIA DE SAÚDE. A Secretaria de Saúde poderia ficar encarregada de criar programa de atividades com vistas à prevenção de doenças, principalmente:

- a) Doenças sexualmente transmissíveis;
- b) Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- c) Outras doenças relacionadas à juventude.

IV - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. A Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Lazer, poderia se encarregar de criar programa de atividades esportivas e de lazer dirigidas à juventude, além das descritas no número II, principalmente:

- a) Competições nas diversas modalidades esportivas;
- b) Apresentações de esportes radicais;
- c) Palestras e debates sobre a prática saudável de esportes.

O Dia Municipal da Juventude poderia, além disso, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres edis e a aprovação da presente proposição para que a mesma se torne lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, 31 de janeiro de 2019.

Sergio Aroeira Braga Filho - PSL
Vereador